

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**LENNON DE SOUZA GOELZER**

**DISPUTAS JURIDICAS INDÍGENAS PELO DIREITO ORIGINÁRIO DE POSSE DE  
SUAS TERRAS NO RIO GRANDE DO SUL**

**SÃO BORJA  
2025**

**LENNON DE SOUZA GOELZER**

**DISPUTAS JURIDICAS INDÍGENAS PELO DIREITO ORIGINÁRIO DE POSSE DE  
SUAS TERRAS NO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Licenciado em Ciências Humanas.

Orientador: Edson Romario Monteiro  
Paniagua

**SÃO BORJA  
2025**

**Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo autor através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).**

Goelzer, Lennon de Souza

Disputas jurídicas indígenas pelo direito originário de posse de suas terras no Rio Grande do Sul / Lennon de Souza Goelzer.

30 p.

G595d Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-- Universidade Federal do Pampa, HISTÓRIA, 2025.

"Orientação: Edson Romario Monteiro Paniagua".

1. Disputas jurídicas indígenas pelo direito originário de posse de suas terras no Rio Grande do Sul. I. Título.


**LENNON DE SOUZA GOELZER**

**DISPUTAS JURIDICAS INDÍGENAS PELO DIREITO ORIGINÁRIO DE POSSE DE  
SUAS TERRAS NO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Licenciado em Ciências Humanas.


Área de concentração: Ciências Humanas

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 17 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **EDSON ROMARIO MONTEIRO PANIAGUA**  
Data: 08/08/2025 10:47:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

**Profº Drº Edson Romario Monteiro Paniagua**  
Orientador  
UNIPAMPA – Campus São Borja/RS

Documento assinado digitalmente  
 **JEREMYAS MACHADO SILVA**  
Data: 08/08/2025 20:45:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profº Drº Jeremyas Machado Silva**  
UNIPAMPA/UAB

Documento assinado digitalmente  
 **EWERTON DA SILVA FERREIRA**  
Data: 27/08/2025 14:19:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profº Me. Ewerton da Silva**  
UNIPAMPA/PPGCH

## RESUMO

O tema das disputas judiciais indígenas pelo direito à posse de suas terras originárias é uma questão de grande relevância no cenário jurídico e socioambiental do Brasil. No Rio Grande do Sul, onde vivem diversas comunidades indígenas, as tensões entre os povos originários e os setores do agronegócio, pecuária e o governo têm se intensificado ao longo dos anos. O direito à terra é um componente fundamental para a preservação cultural, social e econômica dos povos indígenas, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da OIT. Neste artigo busco analisar as disputas judiciais travadas pelos povos indígenas no Rio Grande do Sul, focando nas ações de reivindicação de posse de suas terras originárias, também, o de identificar os principais obstáculos jurídicos e políticos que envolvem essas disputas, além de compreender o impacto dessas lutas territoriais na preservação da cultura e dos direitos dos povos indígenas.

**Palavras-chaves:** disputas judiciais; indígenas; direito originário.

## RESUMEN

La cuestión de las disputas legales indígenas sobre el derecho a la posesión de sus tierras originarias es de gran relevancia en el panorama jurídico y socioambiental de Brasil. En Rio Grande do Sul, hogar de numerosas comunidades indígenas, las tensiones entre los pueblos indígenas y los sectores de la agroindustria, la ganadería y el gobierno se han intensificado con el paso de los años. Los derechos territoriales son un componente fundamental de la preservación cultural, social y económica de los pueblos indígenas, tal como se establece en la Constitución Federal de 1988 y en los tratados internacionales de derechos humanos de los que Brasil es signatario, como el Convenio 169 de la OIT. En este artículo, analizo las disputas legales que enfrentan los pueblos indígenas en Rio Grande do Sul, centrándome en las acciones para reclamar la posesión de sus tierras originarias. También busco identificar los principales obstáculos legales y políticos involucrados en estas disputas y comprender el impacto de estas luchas territoriales en la preservación de la cultura y los derechos de los pueblos indígenas.

**Palabras clave:** disputas legales; pueblos indígenas; derecho originario.

## INTRODUÇÃO

A história dos povos indígenas no Rio Grande do Sul é marcada por processos profundos de resistência, dispersão e luta pela preservação de territórios ancestrais. Desde o período colonial até os dias atuais, as populações indígenas enfrentaram uma série de políticas de expropriação territorial, associadas à expansão do colonialismo, às guerras regionais, à imigração europeia e ao avanço do agronegócio. Esses fatores históricos provocaram o deslocamento forçado de etnias como os Guarani, Kaingang, Xokleng e Charrua, e seguem influenciando as disputas fundiárias e identitárias no século XXI. Dentre os inúmeros casos emblemáticos que ilustram esse cenário de resistência, destaca-se o da comunidade *Ga Jykre Há* (**Terra da Esperança**), localizada na região central do estado, cujos membros reivindicam o reconhecimento e a demarcação de sua terra tradicional, hoje conhecida como Terra Indígena Borboleta. A trajetória dessa comunidade evidencia não apenas os impactos de uma longa história de violações de direitos territoriais, mas também o fortalecimento da organização política indígena, do autorreconhecimento étnico e da mobilização social por justiça. Este artigo tem como objetivo apresentar, de forma contextualizada, os aspectos históricos, territoriais e jurídicos que envolvem os povos indígenas do Rio Grande do Sul, com ênfase nas implicações do chamado Marco Temporal, nas disputas contemporâneas por terras e nos desafios enfrentados pelas comunidades em processo de demarcação, como é o caso dos Kaingang de Borboleta.

## METODOLOGIA

Este artigo utiliza uma abordagem mista, pois busca compreender a realidade vivida pelos povos indígenas do Rio Grande do Sul, principalmente os Guarani, Kaingang e Xokleng, a partir da análise de documentos, relatos históricos e estudos acadêmicos. A pesquisa é de natureza básica, pois tem como objetivo entender problemas concretos, como os conflitos por terra e os impactos do Marco Temporal nas comunidades indígenas. Quanto aos procedimentos metodológicos, foram utilizados a pesquisa documental, com base em relatórios da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). Processos judiciais, mapas, entrevistas, observações locais, documentos internos e registros oficiais sobre a comunidade *Ga Jykre Há*. Pesquisa bibliográfica, com consulta a livros, artigos científicos e publicações que tratam da história, cultura e direitos dos povos indígenas. A combinação dessas fontes permitiu a construção de uma análise crítica e contextualizada sobre a dispersão dos povos indígenas e os desafios enfrentados atualmente na luta pela demarcação de seus territórios, buscando oferecer um panorama aprofundado sobre o tema.

## CONTEXTO HISTÓRICO

Os primeiros europeus a chegarem ao território do atual Rio Grande do Sul foram os espanhóis no início do século XVI, especialmente após as expedições de Juan Díaz de Solís em 1516 e, mais tarde, Sebastião Caboto em 1526. A presença de espanhóis e portugueses na região intensificou-se no século XVII, após a fundação de missões jesuíticas e a expansão dos bandeirantes paulistas em busca de escravização de indígenas e metais preciosos.

Esses encontros foram decisivos para os povos indígenas da região, que incluíam Guarani, Kaingang, Charrua e Minuano. Os Guarani foram particularmente afetados pelas Missões Jesuíticas, que tentaram convertê-los ao cristianismo e integrá-los em reduções. Já os Kaingang, Charrua e Minuano, que habitavam áreas mais ao sul e oeste do território gaúcho, resistiram com mais autonomia, mas eventualmente foram empurrados para outras áreas devido ao avanço colonial.

A dispersão dos povos indígenas no Rio Grande do Sul foi um processo complexo, impulsionado principalmente por conflitos com os colonizadores europeus, ataques de bandeirantes e a destruição das missões jesuíticas no século XVIII.

Mais tarde, em 1875, iniciou também a vinda de colonos italianos. A esses imigrantes foram doadas e vendidas, respectivamente, terras tidas como desabitadas, entretanto, eram na verdade, territórios ocupados por indígenas do grupo Kaingang, naquela época chamados de Coroados. (DORNELLES, 2011, p.1)

Com o avanço das fazendas e a urbanização no século XIX, muitos indígenas foram despojados de seus territórios e dispersos, enquanto outros foram integrados à força na sociedade colonial, ou fugiram para outras regiões na tentativa de preservar suas culturas e modos de vida.

A dispersão dos povos indígenas no Rio Grande do Sul é marcada por séculos de deslocamentos forçados, conflitos e tentativas de assimilação, especialmente com a chegada dos colonizadores europeus e a expansão das fronteiras agrícolas. O território era habitado por diversas etnias indígenas, como os Kaingang, Guarani, Xokleng e Charrua, que tinham suas próprias áreas de ocupação e modos de vida. A partir do século XVII, esses povos enfrentaram um processo de expulsão de suas terras ancestrais, o que os obrigou a se dispersarem e reorganizarem suas comunidades em novas regiões.

## OS PRINCIPAIS GRUPOS INDÍGENAS E SUAS LOCALIZAÇÕES TRADICIONAIS NO RIO GRANDE DO SUL

Os principais grupos indígenas no atual Estado do Rio Grande do Sul antes da chegada de espanhóis e portugueses eram: os Guarani, subdivididos em diferentes grupos (como os Guarani Mbya e os Guarani Ñandeva), ocupavam áreas nas regiões sul e centro-oeste do estado, próximas a rios e áreas de floresta. Esse grupo tradicionalmente vive em áreas fixas, com aldeias estabelecidas e práticas agrícolas, com uma cultura de deslocamento em busca da "Terra Sem Mal" (Yvy Marã Ey), o que os tornava resistentes à fixação forçada em reservas.

Considerando a bibliografia existente e as particularidades culturais inerentes aos povos indígenas Kaingang, Charrua, Mbyá Guarani e Xokleng, é possível afirmar que no período pré-colonial cada um destes quatro povos habitava preferencialmente um ambiente biogeográfico definido, nutrindo com o mesmo uma espécie de relação simbiótica. (DI SOPRA, 2022, p.142)

Os Kaingang tradicionalmente ocuparam e ainda ocupam vastas áreas, especialmente na região norte do estado. Suas terras tradicionais abrangem áreas próximas aos rios Piratini a noroeste, Pelotas a nordeste, e as bacias dos rios Caí, Taquari e Jacuí ao sul, de acordo com o site Povos Indígenas no Brasil (PIB). E no caso do povo *Ga Jykre Há*, se deslocaram para a Serra Gaúcha, na TI Borboleta. Eles mantinham um sistema de organização territorial baseado em famílias extensas, com uma cultura de caça, pesca e coleta. Com a chegada dos colonos, muitos Kaingang foram expulsos ou reassentados em áreas cada vez menores, levando a um processo de dispersão.

Os Xokleng, historicamente, viviam na região noroeste do estado, mas também eram encontrados em Santa Catarina e no Paraná de acordo com o site Povos Indígenas no Brasil. Com a colonização, os Xokleng sofreram uma pressão intensa para desocuparem suas terras, especialmente com a expansão da agricultura e a exploração madeireira. Isso resultou em um deslocamento significativo de seus territórios tradicionais.

De acordo com Becker (1982), os índios Charrua e Minuano eram grupos de pescadores e coletores que ocuparam a antiga Banda Oriental do Uruguai e dividiram este território com duas etnias: os Chaná e os Guarani. Os Charrua, que habitavam originalmente o sul do Rio Grande do Sul e regiões do Uruguai e da Argentina, foram amplamente dizimados durante as campanhas militares do século XIX, que visavam eliminar sua presença no território. Esse povo sofreu um processo intenso de dispersão e quase extinção cultural no estado.

Desde o século XV esses grupos sofrem de forma constante e com intensidades variadas um processo contínuo de expulsão de suas terras ancestrais provocando as suas dispersões em busca da sobrevivência e reprodução cultural.

## FATORES HISTÓRICOS DE DISPERSÃO

É preciso compreendermos os fatores históricos que condicionaram a dispersão dos Guarani, Kaingang, Xokleng e Charrua e os seus impactos que são de longa duração que chegam até o século XXI.

Sucessivas guerras envolvendo interesses divergentes entre Coroa Espanhola e Portuguesa no início da colonização europeia desenharam as fronteiras do sul do Brasil. A imposição de fronteiras estatais aos Guarani forçou-os a adequarem-se durante muitos anos à oferta disponível de espaços. As Reduções missioneiras, a Guerra Guarânica, a Guerra do Paraguai, a Revolução Farroupilha e Federalista são alguns dos eventos marcantes ocorridos ao longo do tempo. Em sua grande maioria, foram arrematados para lutarem nas guerras e também para fixarem-se nas Missões. Outros conseguiram resistir às Reduções jesuíticas e às guerras escondendo-se nas matas de floresta atlântica na região da fronteira entre Argentina e Paraguai. (CASTRO; PRATES, 2012, p.3)



O território Guarani (linha dupla laranja) abrigava dezenas de missões. Elas sofreram as investidas dos Bandeirantes (branco) que buscavam indígenas para escravizar. O massacre ocorreu na Guerra Guaranítica pelas tropas portuguesas (flecha marrom) e espanholas (flecha laranja). *Fonte: <https://atlas.fgv.br/marcos/igreja-catolica-e-colonizacao/mapas/missoes-jesuistas-na-bacia-do-paraguai>*

No extremo sul do Continente Americano, a partir de meados dos Séculos XVII e XVIII no que é hoje o Paraguai, Argentina e Brasil (no Estado do Rio Grande do Sul) os Jesuítas implementaram a segunda fase das reduções jesuíticas marcada pela consolidação dos 30 Povos Missioneiros. Trouxeram mudanças significativas para os povos indígenas, especialmente os Guarani. Os Jesuítas organizaram missões que visavam “civilizar” e converter os indígenas ao cristianismo, reunindo-os em aldeias sob controle europeu, foi um processo complexo, marcado por conflitos, adaptações e, em alguns casos, colaboração com os Jesuítas. Os Guarani, ao longo do processo de colonização, demonstraram autonomia e reconhecimento de seus direitos territoriais, o que gerou tensões com as autoridades coloniais e religiosas. Entretanto, foi a partir da expulsão Jesuítica dos 30 Povos em 1767, desarticulando o projeto “civilizatório”, fez com que os Guarani reduzidos e outros grupos se dispersassem. No bojo dessa dispersão estiveram presentes desde o século XVII, as disputas entre espanhóis e portugueses e posteriormente entre platinos e brasileiros com diversas campanhas militares, onde principalmente os Guarani, participaram diretamente em um dos lados. O auge dessas disputas se deu nas três primeiras décadas do século XIX, com as guerras cisplatinas, onde a dispersão desse grupo foi intensa sobre toda área dos antigos 30 povos. Os povos indígenas, os Charrua e os Xokleng sofreram diretamente o impacto desses longos conflitos, além de não se submeterem.

Esse longo processo de ocupação e conquista, uma “política velada”, de extermínio e expulsão desses povos originários de suas terras ancestrais, esteve presente. No caso do Estado do Rio Grande do Sul, num primeiro momento, na metade sul, campanha, possibilitou o estabelecimento de uma elite estancieira-militar. Entretanto, a partir de 1824, o governo brasileiro incentivou a vinda de imigrantes europeus, especialmente alemães e italianos, para o Rio Grande do Sul. Esses imigrantes receberam terras no interior do estado, o que pressionou as áreas ocupadas pelos povos indígenas, levando-os a serem removidos ou a viverem em áreas cada vez menores e mais dispersas.

Ao longo do século XX com o crescimento da agricultura e a expansão das fronteiras agrícolas, os povos indígenas foram deslocados para pequenas áreas de reserva ou para margens de rios e estradas. No caso dos Kaingang, por exemplo, muitas de suas áreas

tradicionais de caça e coleta foram tomadas pela agricultura e pelo desmatamento, forçando-os a buscar terras em outras regiões.

Essa expansão, a busca de novas terras para a agricultura e pecuária e mais recentemente a exploração de minérios, se direcionou para outras regiões do país, onde as terras remanescentes desses povos continuam sendo pilhadas, trazendo consequências irreversíveis, como a redução dos territórios tradicionais e a fragmentação cultural.

## **O MARCO TEMPORAL**

A questão das terras indígenas, do interesse do agronegócio, madeireiros e mineradores, as disputas, conflitos, violência e mortes advindas forçou o Estado Brasileiro a buscar uma solução jurídica que está em discussão, balizada pelo “Marco Temporal”.

É uma interpretação que determina um critério específico para o reconhecimento de terras indígenas. De acordo com esse conceito, uma comunidade indígena teria direito à demarcação de uma área apenas se estivesse ocupando ou disputando judicialmente a terra em até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. O argumento principal dos defensores do Marco Temporal é que essa data representaria um marco para a regulamentação dos direitos territoriais indígenas, mas há controvérsias sobre sua aplicabilidade e constitucionalidade.

A questão do Marco Temporal tem uma ligação direta com as disputas judiciais envolvendo as terras indígenas no Rio Grande do Sul, pois influencia o reconhecimento e a demarcação das terras indígenas no estado. Historicamente, os povos indígenas do Rio Grande do Sul, como os Guarani, Kaingang e Xokleng, enfrentaram expulsões e deslocamentos forçados, especialmente ao longo dos séculos XIX e XX, o que complicou sua relação com a posse de suas terras originárias.

O conceito ganhou força em 2009, com o julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse caso, o STF sugeriu o Marco Temporal como um critério para futuras demarcações, argumentando que era necessário estabelecer limites para evitar disputas intermináveis e equilibrar os direitos territoriais indígenas com o desenvolvimento econômico.

A interpretação proposta foi que os povos indígenas só teriam direito às terras que estivessem ocupando em 1988, o que gerou questionamentos entre movimentos indígenas e juristas. Eles argumentam que muitos povos foram forçados a abandonar suas terras antes de 1988, especialmente durante o período da Ditadura Militar (1964-1985), sendo, portanto, injusto penalizá-los por eventos históricos alheios à sua vontade.

Os povos indígenas têm hoje garantido constitucionalmente o direito originário às terras que tradicionalmente ocupam, consolidando o entendimento que vem desde o período colonial com a construção do instituto do indigenato. Historicamente, o Alvará, de 1º de abril de 1680, inaugura um período de positividade da proteção ao direito natural dos povos indígenas sobre suas terras. O referido texto normativo afirmava que as sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa não poderiam desconstituir os direitos dos índios sob suas terras, considerando-os como primários e naturais senhores delas. (OSOWSKI, 2017, p.323)

Os movimentos indígenas defendem que os direitos indígenas sobre as terras são originários, ou seja, preexistem à própria formação do Estado brasileiro. Assim, qualquer tentativa de limitar esses direitos pela data de 1988 violaria a Constituição, que reconhece o direito inalienável dos povos indígenas às suas terras tradicionais, também que, os impactos históricos e deslocamento forçado onde muitos povos indígenas foram expulsos ou deslocados de suas terras ao longo dos séculos devido à colonização, expansão agrícola e construção de grandes projetos de infraestrutura, especialmente durante a Ditadura Militar. Aplicar o critério do Marco Temporal desconsideraria o contexto histórico e perpetuaria injustiças ao ignorar as expulsões forçadas. É importante destacar que o Brasil é signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que determina o reconhecimento dos direitos territoriais de povos indígenas com base em seus modos de vida e ocupação tradicional das terras, sem limitações temporais.

No que tange as populações indígenas no Rio Grande do Sul foram expulsas de suas terras tradicionais devido à colonização europeia, expansão agrícola e políticas de assimilação. Isso significa que muitas dessas comunidades não estavam em posse física de suas terras em 1988, data proposta pelo Marco Temporal.

Durante a Ditadura Militar, por exemplo, políticas de "colonização" incentivaram a ocupação de terras por colonos e a expansão de atividades agrícolas, deslocando comunidades indígenas e forçando-as a viver em áreas reduzidas ou em acampamentos precários.

Aplicar o critério do Marco Temporal nas disputas judiciais sobre terras no Rio Grande do Sul significaria negar a demarcação de áreas tradicionalmente indígenas caso essas comunidades não comprovassem presença física em 1988. Assim, comunidades indígenas que foram retiradas ou forçadas a deixar suas terras antes de 1988 teriam dificuldade em reivindicá-las, resultando em uma desvantagem jurídica.

Esse fator já gerou conflitos judiciais no estado, onde alguns tribunais locais e instâncias inferiores utilizam ou consideram o Marco Temporal, criando uma situação de insegurança jurídica para as comunidades indígenas que reivindicam a devolução de suas terras ancestrais.

## **MARCO TEMPORAL E O JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Em setembro de 2023, o STF concluiu o julgamento sobre a constitucionalidade do Marco Temporal, declarando-o inconstitucional por uma maioria de votos. Esse julgamento representa uma vitória para o movimento indígena, pois o Supremo determinou que o Marco Temporal não pode ser aplicado como critério único e exclusivo para o reconhecimento de terras indígenas, reconhecendo os direitos originários indígenas e a ocupação tradicional. A decisão do STF é considerada histórica, pois reafirma a proteção constitucional dos direitos indígenas e reforça a interpretação de que os direitos territoriais indígenas são imprescritíveis, inalienáveis e irrenunciáveis.

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro é possível verificar que tal direito foi constitucionalizado como um direito fundamental, uma vez que as normas constitucionais “[...] prevêm o direito fundamental dos índios às terras, verifica-se que o artigo 231, caput, da Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (MIRANDA, GOBATTI, 2021, p.7)

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2023, que declarou o Marco Temporal inconstitucional, teve um impacto positivo para as disputas judiciais indígenas no Rio Grande do Sul, pois permite que a ocupação tradicional seja reconhecida independentemente da presença em 1988. Isso beneficia as comunidades indígenas que foram forçadas a sair de suas terras antes dessa data, pois elas agora podem reivindicar seus direitos territoriais sem a limitação temporal imposta pelo Marco.

Além disso, o Rio Grande do Sul é palco de conflitos recorrentes entre comunidades indígenas e produtores rurais, incluindo alguns casos de grande repercussão nacional. Com o STF declarando o Marco Temporal inconstitucional, comunidades indígenas no estado têm a possibilidade de buscar a recuperação de territórios reivindicados como tradicionais, ainda que não estivessem habitando as terras em 1988.

## **OS IMPACTOS E REPERCUSSÕES DA DECISÃO DO STF REFERENTE AO MARCO TEMPORAL**

A decisão impacta diretamente o setor do agronegócio, que contava com o Marco Temporal para limitar a expansão das demarcações de terras indígenas.

No polo oposto, a decisão fortalece a luta dos povos indígenas pela preservação de suas culturas e territórios. Além disso, protege áreas de grande relevância ambiental, uma vez que as terras indígenas desempenham papel crucial na conservação da biodiversidade e no combate às mudanças climáticas.

Após a decisão, algumas tentativas legislativas, como o Projeto de Lei (PL) 490/2007, tentaram ainda incluir o Marco Temporal em lei. Esse projeto, aprovado pela Câmara dos Deputados, mas ainda pendente no Senado, propõe regulamentar a questão fundiária com base no Marco Temporal, o que indica a continuidade das tensões entre o poder judiciário e legislativo sobre o tema.

Para os povos indígenas no Rio Grande do Sul, o fim do Marco Temporal significa uma abertura para reivindicar o direito sobre áreas que têm importância histórica e cultural. Esse direito é essencial para a manutenção de suas tradições, práticas culturais e modos de vida, que foram duramente afetados pelas políticas de remoção.

O reconhecimento da ocupação tradicional permite que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) deem andamento aos processos de demarcação de terras indígenas no estado sem a necessidade de comprovação de presença na data limite de 1988.

## **AS DISPUTAS JURÍDICAS**

As disputas judiciais por terras indígenas no Rio Grande do Sul refletem um histórico complexo de perda de territórios e direitos das comunidades indígenas, como os Guarani, Kaingang e Xokleng. Esses povos enfrentam há décadas uma série de conflitos pela recuperação de terras que ocupavam originalmente, mas que foram apropriadas por colonos, agricultores e pelo Estado. O processo de disputa judicial por terras originárias no estado envolve questões de ocupação tradicional, expulsões históricas e tensões constantes entre os interesses dos povos indígenas e o setor agrícola.

No tocante ao favorecimento, ou não, aos indígenas, em relação às decisões judiciais que julgaram conflitos pela terra dessa natureza foi verificado que dois terços das decisões foram favoráveis a não indígenas, enquanto que apenas um terço delas favoreceram esses povos originários. Além de apenas 33% (trinta e três por cento) das decisões analisadas serem favoráveis aos indígenas, enquanto 67% (sessenta e sete por cento) serem contrárias, importa ressaltar que, do total dos acórdãos analisados, apenas um terço dos conflitos envolviam terras públicas. E, destas, um quarto estavam em processo administrativo de regularização de terra indígena na Fundação Nacional do Índio (FUNAI). (MIRANDA; GOBATTI, 2021, p.10)

Desde o período colonial, os povos indígenas do Rio Grande do Sul foram deslocados de suas terras devido a campanhas militares, colonização europeia e políticas de “pacificação” do governo brasileiro, especialmente a partir do século XIX. A partir de 1824, o governo incentivou a imigração europeia, ocupando com imigrantes áreas que antes eram habitadas por indígenas.

Durante o século XX, com a expansão da agricultura e a instalação de grandes propriedades, especialmente nas regiões norte e central, os indígenas foram novamente expulsos ou levados a terras restritas, fragmentando ainda mais seu acesso aos territórios tradicionais.

A Constituição Federal de 1988 reconhece aos povos indígenas o direito originário às suas terras tradicionais, ou seja, aquelas que ocupam ou ocupavam de forma permanente, mesmo antes da criação do Estado brasileiro. Esse direito inclui a proteção das terras para garantir a reprodução física e cultural das comunidades indígenas.

No entanto, a aplicação desse direito enfrenta desafios, especialmente quando os conflitos envolvem propriedades privadas e interesses do agronegócio. Os processos judiciais têm tentado avaliar o direito de posse dessas terras a partir de elementos como a ocupação tradicional e a legislação nacional e internacional sobre os direitos indígenas, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989, onde consta no Artigo 14, inciso 3. “Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados”.

## **IMPACTO DO MARCO TEMPORAL NAS DISPUTAS JURÍDICAS**

O conceito de "Marco Temporal" propôs que apenas as terras ocupadas por indígenas até 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição) seriam reconhecidas como terras indígenas. Esse critério foi utilizado em diversas decisões judiciais locais, negando demarcações com base na falta de ocupação indígena na data de 1988, o que afetou profundamente as reivindicações das comunidades.

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou o Marco Temporal inconstitucional, permitindo que as disputas judiciais considerem o direito originário dos povos indígenas sem essa limitação de data. Isso fortalece os processos de reivindicação, pois reconhece que muitos povos indígenas foram forçados a deixar suas terras muito antes de 1988, especialmente durante a colonização e a Ditadura Militar (1964-1985).

Norte do Rio Grande do Sul: É uma das regiões onde os Kaingang reivindicam áreas ocupadas por agricultores e fazendeiros, especialmente no Planalto Médio. Os Kaingang têm processos abertos para a demarcação de terras que consideram originárias, mas que atualmente são utilizadas para a agricultura e pecuária. As áreas em disputa incluem terras férteis e produtivas, o que gera resistência por parte dos agricultores.

Na região das Missões e o Alto Uruguai, os Guarani e Kaingang disputam terras que afirmam serem de ocupação tradicional. Muitas dessas áreas foram ocupadas por imigrantes europeus e fazem parte do setor agropecuário gaúcho. Comunidades Guarani Mbya enfrentam condições de vulnerabilidade e tentam, por meio da justiça, garantir o acesso a essas terras para preservar suas práticas culturais. Nos municípios do oeste e sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, como Tenente Portela e Iraí possuem terras reivindicadas pelos Kaingang, que lutam por territórios onde vivem em aldeias sobrecarregadas. Esses processos têm alta relevância social, pois a falta de acesso a terras impacta diretamente a qualidade de vida das comunidades indígenas.

## **PRINCIPAIS ARGUMENTOS NAS DISPUTAS**

As comunidades indígenas, com o apoio da Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) e da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, argumentam que o direito à terra é originário, anterior à formação do Estado brasileiro. Defendem que o reconhecimento das terras tradicionais não deve depender de ocupação atual, mas de critérios culturais e históricos.

Os povos indígenas defendem que suas terras não são apenas um recurso econômico, mas um espaço de preservação cultural e espiritual. Isso torna o acesso à terra uma questão de direitos humanos e culturais.

Desse modo, o território, ou seja, o lugar onde os índios caingangues viviam possuía e possui grande importância para estes povos indígenas, representando não apenas a subsistência física, mas também representa diversas crenças e costumes dos antepassados. Para o caingangue sua relevância decorre de aspectos espirituais ligados aos antepassados e as tradições, bem como a terra e a natureza são vistos como o meio de subsistência das famílias indígenas. (SANTIN, ARENHART, 2019, p.6)

Muitos agricultores e fazendeiros que ocupam áreas em disputa alegam que uma eventual devolução das terras indígenas representaria prejuízos econômicos, especialmente em áreas produtivas. Argumentam que já possuem posse consolidada e títulos de propriedade, e que o governo deveria buscar alternativas ou compensações financeiras para as comunidades indígenas, evitando a retirada dos ocupantes atuais.

## **PROCESSOS ATUAIS E DESAFIOS**

Diversas disputas ainda estão pendentes na Justiça, e o fim do Marco Temporal deve acelerar alguns desses processos. No entanto, os trâmites judiciais são complexos, com recursos que podem adiar decisões finais por anos, enquanto as comunidades indígenas enfrentam precariedade e restrição de recursos.

Conforme relata a fundação Fundo Brasil em uma reportagem de 2025. “A demora no processo de demarcação tem levado a conflitos sérios nesses territórios, marcados pela ação criminosa de grileiros, madeireiras, agropecuária extensiva ilegal e outras ações extrativistas”. Em algumas regiões, surgem tensões entre indígenas e agricultores, com relatos de conflitos e ocupações temporárias de terras, que muitas vezes resultam em intervenções policiais. Esses conflitos tornam o processo ainda mais sensível e desafiam a busca de uma solução pacífica.

O recente posicionamento do STF contra o Marco Temporal representa uma vitória para os povos indígenas, aumentando as chances de reconhecimento das terras reivindicadas. O fortalecimento do movimento indígena, juntamente com o apoio de organizações de direitos humanos e de setores da sociedade civil, tem sido crucial para manter as reivindicações ativas.

No Rio Grande do Sul, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Ministério Público Federal (MPF) têm trabalhado para que os processos de demarcação avancem, mas enfrentam resistência política e econômica. A implementação de políticas públicas que assegurem a posse e proteção das terras indígenas será essencial para garantir a justiça e a segurança dessas comunidades.

A decisão do STF traz a expectativa de uma redução dos conflitos no campo, especialmente em regiões onde a disputa por terras entre indígenas e agricultores é intensa. O estado do Rio Grande do Sul tem áreas de alto valor para o agronegócio e para a produção agrícola, setores que muitas vezes veem as terras indígenas como uma limitação à expansão das atividades econômicas.

Sem o Marco Temporal, os processos de demarcação podem ocorrer de forma mais transparente, promovendo acordos e compensações em casos de ocupação consolidada por terceiros. Dessa forma, as disputas judiciais poderiam ser mediadas de maneira mais pacífica, o que beneficiaria tanto as comunidades indígenas quanto os produtores rurais.

É importante destacar, o caso “*Ga JyKre Há (Terra da Esperança)*” Em entrevista com o cacique Abílio Padilha da aldeia *Ga Jykre Há*, de etnia Kaingang, além de relatar a história e trajetória do seu povo ele me deu acesso ao relatório judicial acerca do processo de reivindicação de posse de suas terras originárias, também aos estudos antropológicos realizados ao longo desses anos, ambos servindo de embasamento para realização deste artigo.

## O CASO GA JYKRE HÁ (TERRA DA ESPERANÇA)

Processo nº 08620-026981/2011-91  
(Constituição da Reserva Indígena para o Grupo Kaingang de Borboleta/RS)

### **Apreciação técnica**

O relatório, de 77 páginas, apresenta dados relevantes acerca da população da Reserva Indígena *Ga Jykre Há*, da região e da trajetória da comunidade, além de apresentar dados sobre a área proposta para a constituição da Reserva Indígena. Neste sentido, foi realizada boa caracterização socioeconômica da região, ressaltando a qualidade dos dados ambientais e a presença de mapas.

Estes indígenas viviam, à época na periferia da cidade de Cruz Alta. Em 29/11/1987 por meio de carta enviada a Funai, os reivindicantes se identificam como “descendentes dos índios da Borboleta, Toldo Campo Comprido e Toldo Tiririca.”

Em 19/02/1990 em nova carta enviada a Funai, os reivindicantes se identificam etnicamente como Kaingang e Guarani, solicitando a demarcação das terras no município de Jacuizinho, mas que pega parte os municípios de Campos Borges, Salto do Jacuí e Soledade, todos no Rio Grande do Sul.

Entre os anos de 1990 e 2006 vários estudos e pesquisas foram encomendados pela Funai à Associação Brasileira de Antropologia/ABA, realizados por diversos antropólogos, onde a maioria chegou a mesma conclusão: Apesar de haverem elementos suficientes para considerar a possibilidade da instituição de uma reserva indígena, carecia de materialidade, sugerindo pesquisas mais aprofundadas. Inclusive alguns antropólogos pautaram seus relatórios em refutar o reconhecimento étnico dos indígenas de Borboleta.

Em resposta aos relatórios, em 25/07/2007, o presidente da Funai emite o Memo nº 168/PRES, informando que “não cabe à esta Fundação questionar a identidade étnica de qualquer comunidade que se auto identifique como indígena, e reconheceu o direito dos povos indígenas ao autorreconhecimento”. Com isso, o Presidente determina que se dê prosseguimento ao procedimento de identificação da TI Borboleta.

Desde o primeiro acampamento em 1997, até sua separação em dois grupos em 2000 A superfície proposta é de aproximadamente 500ha, situada no município de Jacuizinho. Os Kaingang de Borboleta encontram-se atualmente acampados em dois locais distintos, ambos em Salto do Jacuí. Um acampamento denominado Júlio Borges, em área cedida em comodato pelo Estado do Rio Grande do Sul, com uma população de 115 pessoas (32 famílias), e outro acampamento denominado Horto Florestal, em área que pertencia à Companhia Estadual de Energia Elétrica do RS/CEEE, com uma população de 96 pessoas (63 famílias). Atualmente

privatizada e pertencente ao grupo CSN, e que entrou com uma ação judicial pedindo reintegração de posse da área.

Existe uma decisão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de que a área da Júlio Borges será destinada para a ocupação na sua totalidade pela comunidade quilombola da região.

As duas aldeias possuem postos de saúde, e na do Horto Florestal há a Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Almerinda de Mello, na qual eu leciono. As duas áreas são pequenas para as comunidades e com poucos recursos ambientais, poucas famílias conseguem subsistirem da própria área.

Mas ressaltando as peculiaridades na forma de organização social dos dois acampamentos, ambos possuem diferenças políticas entre si, mas que os dois grupos estão dispostos ao diálogo interno e de construir relações de consenso.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A trajetória dos povos indígenas no Rio Grande do Sul é marcada por séculos de expropriação, dispersão e resistência. Desde a chegada dos primeiros colonizadores europeus, passando pelas missões jesuíticas e pelas políticas de imigração do século XIX, até os conflitos fundiários atuais, observa-se um processo sistemático de retirada dos povos originários de seus territórios tradicionais. Os Guarani, Kaingang, Xokleng e Charrua foram historicamente privados de seus direitos territoriais, enfrentando tentativas de apagamento cultural e marginalização social.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2023, ao declarar inconstitucional a tese do Marco Temporal, representa um avanço jurídico significativo na luta pelos direitos originários. Ao reconhecer que esses direitos independem da ocupação indígena em 5 de outubro de 1988, o STF reforça o compromisso constitucional com a dignidade e a diversidade étnica do Brasil (BRASIL, 2023).

Entretanto, os desafios persistem. O caso da comunidade *Ga Jykre Há* (Terra da Esperança) é exemplo da morosidade dos processos administrativos e da resistência por parte de setores econômicos que se opõem às demarcações. Mesmo diante de evidências antropológicas e históricas que legitimam a presença indígena, muitas comunidades continuam em condições de vulnerabilidade, sem acesso à terra, à moradia digna e aos serviços públicos essenciais (FUNAI, 2023).

Sausen e Albernaz (2014, p.3) destacam que, mesmo após mais de quinhentos anos de colonização e vinte e cinco anos de previsão constitucional de direito à posse das terras

tradicionalmente ocupadas, "o brasileiro ainda prefere manter o reconhecimento apenas nos livros". Essa afirmação ressalta a distância entre o direito formal e a efetivação prática da justiça territorial para os povos indígenas.

Ao longo deste trabalho, buscou-se compreender não apenas os aspectos legais da disputa territorial, mas também os impactos sociais, culturais e ambientais que resultam da negação desses direitos. A demarcação e a regularização fundiária são instrumentos essenciais para assegurar a permanência dos modos de vida indígenas e para reparar os danos históricos causados por séculos de colonização e exclusão (RIBEIRO, 2019).

Portanto, o fim do Marco Temporal não encerra os conflitos, mas inaugura uma nova etapa da luta indígena: a da efetivação dos direitos já reconhecidos. Para que haja justiça territorial, é imprescindível que o Estado brasileiro cumpra suas obrigações constitucionais e internacionais, acelerando os processos de demarcação, respeitando a autodeterminação dos povos indígenas e promovendo políticas públicas adequadas às suas realidades. A construção de um futuro mais justo passa, necessariamente, pelo reconhecimento amplo e efetivo dos direitos dos povos originários.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Lédson Kurtz - **RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO ÉTNICO CASO BORBOLETA.**

GRÁCIO, Héber Rogério - **A COMUNIDADE DE BORBOLETA E AS INSTÂNCIAS DO ESTADO: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS REPRESENTAÇÕES DE ÍNDIO.**

SOARES, Mariana de Andrade - **“A LIÇÃO DA BORBOLETA”:** O PROCESSO DE (RE)CONSTRUÇÃO DA ETNICIDADE INDÍGENA NA REGIÃO DO ALTO JACUÍ NO RIO GRANDE DO SUL.

TEDESCO, João Carlos; VANIN, Alex Antônio – **A TERRA INDÍGENA BORBOLETA: MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE UM CONFLITO AGRÁRIO NO SUL DO BRASIL.**

PEREIRA, César Castro; PRATES, Maria Paula – **NAS MARGENS DA ESTRADA E DA HISTÓRIA JURUÁ: UM ENSAIO SOBRE AS OCUPAÇÕES MBYÁ NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO GUAÍBA (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).** Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 97-136, jul./dez. 2012.

DORNELLES, Soraia Sales – **ENCONTROS E (DES)ENCONTROS AO “FAZER A AMÉRICA”:** INDÍGENAS E IMIGRANTES NO RIO GRANDE DO SUL DO SÉCULO XIX. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011

OSOWSKI, Raquel – **O MARCO TEMPORAL PARA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, MEMÓRIA E ESQUECIMENTO.** Mediações, vol. 22, núm. 2, 2017, pp. 320-346

DI SOPRA, Fernando Ernesto Baggio – **TERRITORIALIZAÇÕES INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO SUL.**

SAUSEN, Dariane; ALBERNAZ, Renata Ovenhausen - **UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS ACERCA DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** XXIII Congresso de Identificação Científica da Universidade Federal de Pelotas, 2014

MIRANDA, João Paulo Rocha; GOBATTI, Katia Calça - **AS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR ÍNDIOS E OS REFLEXOS DA TESE DO MARCO TEMPORAL DA OCUPAÇÃO NAS DECISÕES JUDICIAIS NO RIO GRANDE DO SUL NA SEGUNDA DÉCADA DO SÉCULO XXI.** Revista Humanidades e Inovação v.8, n.51

SANTIN, Janaína Rigo; ARENHART, Karina Roberta - **RELAÇÕES DE PODER E CONFLITOS AGRÁRIOS: DEMARCAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA DE SERRINHA, NO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.** Ano 5 (2019), nº 1, 1025-1058

POUEY, Viviane Vidal; BERNARDINO, Ronaldo Colvero; MACHADO, Jeremyas Silva - **ETNOGRAFIAS DAS ETNIAS CHARRUA E MINUANO: O OLHAR DOS CRONISTAS E VIAJANTES DOS SÉCULOS XVI, XVII E XVIII.** Revista Memorare, Tubarão, SC, v. 3, n. 2, p. 22-43

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **RELATÓRIO DE DEMARCAÇÕES EM ANDAMENTO: RIO GRANDE DO SUL.** BRASÍLIA: FUNAI, 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O POVO BRASILEIRO: A FORMAÇÃO E O SENTIDO DO BRASIL.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

UNESCO. **DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.** Paris: UNESCO, 2007.

**CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS.** 7 de junho de 1989

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 3239 - MARCO TEMPORAL.* Brasília: STF, 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/> acesso em: 20/07/2025.

<https://www.fundobrasil.org.br/blog/demarcacao-de-terras-indigenas-processo-legal-conflitos-e-desafios-para-os-povos-originarios/> acesso em: 17/07/2025

<https://apiboficial.org/> acesso em: 18/07/2025

<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kaingang> acesso em: 20/07/2025

<https://www.facebook.com/watch/?v=860609934425003&rdid=AQDRISlurFenR0GU> acesso em: 20/07/2025

## APÊNDICE

Transcrição da entrevista com o cacique da aldeia Kaingang, *Ga Jykre Há*, Abilio Padilha, em sua residência, na data de 03 de novembro de 2024.

00:00:00

O senhor tem conhecimento, então, de uma história, no contexto geral, assim, do povo Caingangue, no contexto nacional, de onde eles vêm?

00:00:10

O povo Caingangue ocupava, no caso, a região sul até a sul de São Paulo, né?

00:00:17

O povo vivia, no caso, da caça e da pesca e coleta de frutos nativos, né? Então, existia, no caso, uma Uma circulação em toda a região sul até a sul de São Paulo.

00:00:34

O senhor sabe mais ou menos assim quantas pessoas formavam ou quantas aldeias tinham mais ou menos?

00:00:43

Antes da chegada da Europa e dos exploradores, no caso dos portugueses, nós chegamos a ser 5 milhões de habitantes. E aí, em 1850, quando foi criada a questão da lei da terra, nós quase que fomos extintos pela política pública da coroa portuguesa, a questão no caso da limpeza das terras para a questão do desenvolvimento econômico. Então quase chegamos, no caso, à extinção, né?

00:01:27

Esse ponto do processo eu achei muito interessante, né? Inclusive o que o meu orientador queria trabalhar, eu queria ver com o senhor se é possível, se tem uma maneira de ter acesso completo ao processo, né? Que aqui só tem o resumo, esse aqui que o Maicon me passou só o resumo do processo, né? Se tivesse como ter acesso ao processo inteiro, isso ia me ajudar muito essa parte histórica, né? Que é a área do meu TCC. Mas então aqui, o

povo caingangue aqui do Salto, o senhor sabe a história do início até hoje deles?

00:02:01

Na verdade nós perambulamos, no caso, a nossa área originária é a área indígena Borboleta, que fica entre os municípios de Espumoso, Salto do Jacuí, Salto Espumoso, Salto Jacuí e agora Jacuizinho, né? Então, com a intensa ocupação não indígena, nós perambulamos aqui pro Salto do Jacuí, nas fazendas aí dos beques, até Cruz Alta, né? Fortaleza. Tem um pessoal, no caso, que ainda está residindo na cidade de Espumoso, que são parentes da nossa soledade. sendo expulso gradativamente, existia uma dispersão do povo. Parte do nosso povo hoje está em Nunuai, terra de Nunuai, Guarita. O que aconteceu? Isso é questão da redução de todo o território ocupado pelo povo indígena e foi criado o chamado aldeamento, onde foi criado, no caso, uma terra de 420 mil hectares, que pegava de Passo Fundo e até Guarito, um território só, né? Aí, nós, no caso, nossos anciões, nossos ancestrais não aceitaram esse aldeamento porque sempre defendemos a questão da liberdade pra ir aonde a gente entendia que tinha que ir e voltar a hora que fosse necessário, né? E aí quem aceitou da nossa comunidade, daqui da terra de Emborboleta, quem aceitou A questão do aldeamento hoje estão instalados em Guarita, Nonuai, Serrinha, Nagua Santa, em várias aldeias no caso já constituídas.

00:03:55

Essas aldeias já tem o direito de posse dessas terras que eles estão?

00:03:59

Terra demarcada e homologada inclusive.

00:04:02

Então o objetivo desse processo judicial é o direito de posse da terra da.

00:04:08

Borboleta Terra indígena borboleta.

00:04:11

Borboleta.

00:04:12

Borboleta. Que é a terra da qual nós nunca nos vinculamos. Desde sempre. Desde meus ancestrais, meus ancestrais sempre lutaram por borboleta. Nunca aceitaram o rodeamento, né? Sem ser esse da ocupação tradicional.

00:04:28

O senhor tem conhecimento de algum livro ou algum documento que conte essa história?

00:04:38

Olha, na verdade, nós temos toda uma biografia que foi um trabalho feito pelo Rodrigo Venzon, José Otávio, a Mariana de Andrade, tem uma tese do Heber Grácio e vários outros antropólogos que fizeram um trabalho sobre a questão da borboleta, né?

00:05:03

Sobre a questão da borboleta.

00:05:04

Da Léa de Soncum, de Almeida. Então, tem vários antropólogos que trabalharam a questão da Terceira Borboleta e fizeram esses registros, né? Do ponto de vista de bibliografia, questão documental, né? Isso tem tudo registro, né?

00:05:21

Isso é citado aqui no processo, Abílio. Pelo que eu entendi, se eu estiver errado, a maioria deles falou sobre a carência de, digamos assim, de comprovações, né? Deixa eu ver se eu acho aqui onde que diz. Carecia de materialidade, ou seja, eles não acharam, digamos, em fontes ou algo que

comprovasse que estiveram lá. Foi mais ou menos um período, foram vários antropólogos, né, do período de 90... 95? Até 2006, né, quando a FUNAI decretou então que não era, digamos assim, a obrigação da instituição de questionar isso, e sim, na verdade, acolher esse direito de vocês, essa auto-afirmação, tanto étnica quanto depósita daquela terra. É isso, mais ou menos?

00:06:21

É, na verdade, o que estava acontecendo, no caso, é uma questão de interpretação da questão legal. Tanto é que hoje nós temos o marco temporal, que já era uma interpretação lá de trás do 90, A questão da temporalidade, né? Então, nós começamos a nossa... Quer dizer, começamos? Não, nós enfatizamos a questão da nossa luta política foi em 87, 88, né? Que tava ali o processo de transição do processo ditatorial pra questão da democracia, né?

00:07:01

Já existia esse processo do Marco Temporal naquela época?

00:07:04

Não, mas já existia uma posição política já sobre o marco temporal. Tanto é que Juracil da Veiga e muitos outros antropólogos sempre argumentaram de que a terra indígena borboleta é dificilmente nós iríamos dar subsídio para a questão da temporalidade, no caso da saída da área. Como se a saída da área do povo indígena fosse a saída voluntária. não se levava em consideração a questão do esbulho, a questão, no caso, do esbulho forçado que o povo teve que sair de lá, não porque quis, mas porque foi esbulhado das suas terras. Então, a legislação, no caso, ela tinha duas interpretações. E aí, a justificativa para a questão, no caso de não reconhecer, no primeiro momento, não reconhecer a questão étnica. Aí, após, se fosse 2002, 2002 saiu, no caso, uma portaria reconhecendo a questão do povo indígena. Teve muita contestação pelos fazendeiros,

porque foram o pessoal, no caso, que faz a luta, no caso, develamento da questão da luta do povo. de que a lei não ampararia, no caso, reconhecimento para o Estado brasileiro. Aí saiu, no caso, a aprovação, no caso, no Congresso Nacional, da ratificação da Convenção 169, lá em 2004, daí a ratificação da Convenção 169, que aí é onde fortaleceu a questão da nossa luta e passou a ser a questão do reconhecimento indígena, a auto-identificação, o auto-reconhecimento, se reconhece entre si e é reconhecido pelos demais. Então aí, de 2004 pra frente, a gente começou a existir oficialmente, no caso, reconhecido pelo Estado brasileiro.

00:09:20

Voltando um pouco, antes disso, Os primeiros reivindicantes dessa terra, em 87, eles viviam na periferia de Cruz Alta, da cidade de Cruz Alta.

00:09:35

Cruz Alta, Porto Alegre, inclusive dentro da Borboleta, né?

00:09:39

Eles se identificavam, então, como descendentes dos índios da Borboleta, né? E todo o campo comprido e todo o Tiriri, que o senhor sabe me explicar? que são esses dois toldos?

00:09:53

Na verdade, existia já, no caso, o pessoal mais velho, que viveu, no caso, esse período, e que a gente conseguiu ainda pegar o pessoal ainda vivendo e sabendo contar da questão mais forte desses dois espaços. Que Tiririca, lá no caso, e a família, no caso, Nossa, né, dos Padilha, que é o meu final do avô, final da avó, né? E Campo Comprido é o pessoal da família dos Demates, né? Que ocupavam esse espaço aí, né? E tinha organização social nesses dois todos, né?

00:10:31

Então, eram duas famílias.

00:10:33

Mas a ocupação que nós conseguimos pegar, no caso, é com vida que pôde contar história, entendeu? Que sobreviveu a esse momento, né?

00:10:43

Testemunhas vivas.

00:10:44

Testemunhas vivas, exatamente. Aí, claro que a ocupação toda era na Borboleta, eles sabiam, no caso, informar. Porque era o lado que foi dado em Cismaria, todo o território aqui da região foi dado em Cismaria. Era Capitão Jonas, isso aí está na história de São Jacuí, era Coronel Eusébio, era Antônio de Melo Brabo, era... Então, foi dividido em Cismaria para esses militares, né? Que era a questão da manutenção, que era a questão da manutenção do território, porque aqui pertencia, toda essa parte aqui pertencia para o Paraguai e o Uruguai, né? Paraguai, na verdade, né? Para o Paraguai, mas o povo já morava aqui. O povo indígena morava aqui, já. Então, quando deu a guerra do Paraguai, então eles distribuíram esses maris aqui pra botar os militares e pra garantir a questão, no caso, da soberania da fronteira, né? que é um do povo indígena, contribuiu muito para a questão, no caso, dessas guerras que teve, inclusive.

00:11:50

Nos anos 90, seu Amílio, então, numa segunda carta enviada à FUNAI, se não me engano, não, à Superintendência Regional de Curitiba, esses reivindicantes, eles se identificam, então, como Guarani e Caingangue. Quem seriam, então, os Guaranis?

00:12:10

O meu avô, no caso, ele vem dos Guarani, que ele vem lá do Rio Fão, que vem subindo, né? Lá tinham se tomado. E aí chegou no Borboleta, né? Ernesto Padilha,

né? E 24 irmãos chegaram no Borboleta, né? E aí acabou casando lá com a minha avó, né? Que era Caigangue da... Caigangue Conchoclé, minha avó.

00:12:36  
Conchoclé, então.

00:12:38  
São três etnias aí.

00:12:42  
Entendi agora.

00:12:46  
Vocês.

00:12:51  
Tiveram o primeiro acampamento em 97, foi isso?

00:12:56  
Sim, sim.

00:12:59  
Aonde que foi esse primeiro acampamento?

00:13:01  
O primeiro foi em Cruz Alta.

00:13:03  
Em Cruz Alta mesmo?

00:13:03  
Na frente da prefeitura e entre a Câmara de Vereador lá. Aí depois nós viemos aqui para o Salto Jacuí. Em 2000? Não, foi em 1997 tudo isso. Foi em 97.

00:13:18  
Tudo em 97 ainda. Mas teve um momento ali próximo a 2000, eu acho, onde vocês foram divididos em dois acampamentos, né? Um aqui no Salto e outro na Júlio Borges. É isso?

00:13:32  
Não. A primeira divisão que se deu foi Foi, na verdade, em 99. E, inclusive, aí entra

uma questão política municipal, que tinha uma pessoa chamada João Carlos Bertolini, que era presidente da Associação dos Agricultores da Terra Indígena Borboleta, que trabalhava na Secretaria da Agricultura do município. E como o nosso movimento estava forte, unido, Aí, politicamente, adotaram a seguinte estratégia, porque nós tínhamos pessoas de Espumoso, de Salto do Jacuí, de Soledade, Cruz Alta, de Jacuizinho, inclusive pessoas lá da Borboleta, lá de Espumoso. Aí eu fui à Brasília, discuti as demandas lá, e o prefeito, na época era o Acelio Tati Murati. O que ele fez? Ele soube que eu estava na Brasília discutindo e ele esteve na aldeia. O que que ele falou pro pessoal da aldeia? Olha, eu posso dar toda assistência pra vocês aqui do município, mas eu não posso ajudar enquanto você estiver misturado com esse pessoal de outros municípios aí. Eu cheguei de Brasília, aí eu vi o clima meio, meio, meio, meio tenso, aí a gente fez a reunião, né, com o clima tenso, a gente fez a reunião, discuti na questão, e aí o pessoal do Salto Joaquim informou a reunião dizendo exatamente Essas palavras. Não o prefeito que ajuda do que for preciso, consegue tudo que nós precisar aqui, desde que seja o pessoal do município. Enquanto vocês se vejam com nós que não conseguem nada.

00:15:20  
Essa tática é bem famosa.

00:15:22  
É uma tática política que foi adotada para a questão da divisão. E aí o pessoal, por falta de conhecimento político, de luta, e na expectativa de que, de fato, aquela argumentação e aquela justificativa do poder público em que ia alcançar todos os benefícios possíveis, entenderam que o melhor caminho seria não se dividir, mas se dividir de forma estratégica do movimento, se eu sugerir. A gente foi lá para Oriental, que é uma terra que era do Banco do Brasil, e o pessoal ficou ali.

00:16:02

Num acampamento só ainda.

00:16:05

Daí saiu em dois, por conta dessa discussão da reunião que a gente fez. Mas era uma questão estratégica do movimento. Só que o pessoal que ficou ali, que era do Salto de Jacuí, não tiveram essa determinação política de nós se manter unidos. Aí começou a existir o distanciamento.

00:16:27

Isso aí começou a existir, então.

00:16:29

Exatamente. Por interferência política partidária, por interesses dos lados fundiários locais.

00:16:34

Mas da oriental, então, para o momento em que vocês se dividem ali entre o pessoal da Júlio Borges e daqui do Salto. Quando e como que foi isso, seu Abelardo?

00:16:49

Nós fizemos uma reunião, que já estava esgotada, a questão no caso da possibilidade de uma tem uma convivência dormitória, né? E nós não tínhamos, na época, nenhum interesse em estar disputando a questão interna, entendeu? Com questão de imposição externa. Porque era uma tese defendida, colocada de forma externa. Ou seja, por quê? Pelos interesses adversos da questão da luta. Era um oposto esses interesses. Interesse do poder público local era de dividir para enfraquecer. A questão da luta, é uma velha história, dividir para conquistar, né? Então aí, nós entendemos que, bom, já que aqui, no caso, nós estamos tendo problema, nós vamos fazer a nossa luta que a gente sempre soube fazer. Nós vamos ocupar outra área e vamos continuar pressionando para que a solução seja apresentada, né?

00:17:49

Então, vocês escolheram esses dois lugares, digamos assim, aqui no município, ou foi oferecido para vocês a Júlio Borges?

00:17:59

Foi oferecido.

00:17:59

A Júlio Borges e a quem?

00:18:01

Foi oferecido. Aí o que aconteceu? Aí nós estávamos em Brasília, estava eu, o seu Antônio de Matos, ainda a gente conseguia, no caso, a fazer discussão no sentido de buscar alternativas coletivas para ambos os grupos. E aí a gente fez um acordo lá em Brasília de que não aceitaria, no caso, uma área que não suportasse toda Todas as aldeias, as duas aldeias, né? E aí, no governo, foi no governo Olívio Dutra, né? Quando... Na verdade, existiam um monte de... Muitas coisas. Que, inclusive, nós somos vítimas de divisões internas de dentro do PT, inclusive. Que aí tinha uma briga violenta entre articulação esquerda e DS. E nós ficamos, no caso, na época do governo Olívio, nós ficamos com uma tendência ADS, respondendo pelo povo indígena. E aí existia um conflito de interesse político-partidário dentro do PT, e aí uma das tendências passou a informação para o pessoal, só para o pessoal, de um grupo que existia aqui em uma terra pública que era Jogo Borges. Entendeu? Aí uma parte, aí se dividiu o Júlio Borges em dois, se dividiu aqui no pessoal do Salto de Joaquim em duas, dois grupos. Um grupo que ocupou Júlio Borges e daí o outro grupo que não foi ocupar Júlio Borges ficou ali. Mas abdicava o mesmo direito de Júlio Borges também daí. Bom, daí o governo propôs como alternativa a Júlio Borges para toda a comunidade. Mas lá foi recusada por 21 famílias do desafogado Ana Francisca. E queriam botar lá 180 famílias na época. Insuficiente a área. Eu digo não, a área é insuficiente para todo povo e nós não queremos aquela área do Gilbóis. Porque

ela é insuficiente para a questão da subsistência do povo indígena. E uma parte aceitou e a outra não aceitou.

00:20:16

Sim, aqui no processo fala sobre a área não ser suficiente e na questão do aldeamento lá da Júlio Borges também tem uma outra questão judicial também relacionada ao povo quilombola que mora lá, né? Que diz que já existe uma decisão, veio depois, já existe uma decisão dizendo que aquela área vai ficar para o povo quilombola que está lá, né? Estabelecido.

00:20:41

Aí na verdade o que aconteceu? Aquela área sempre foi uma área destinada para a comunidade indígena de forma provisória porque a luta principal é outra. Borboleta. Aí depois disso saiu um estudo, no caso, foi o Heber Grasso que fez, se não me engano, não, o Leto Sanconzo que fez. Aí ele argumentou tudo aquilo que foi falado. Olha, de acordo com a legislação vigente, não é possível caracterizar como de ocupação tradicional a terra indígena em Borboleta. Fez duas propostas. Essa parte tem uma organização mais forte, Essa outra é a questão mais forte ainda. E sugeriu a questão da eleição de uma reserva indígena, previsto na Lei nº 6.001. O governo também pode desapropriar, por interesse relevante, a área em qualquer lugar, desde que atenda, no caso, a questão da do seu habitat natural, ou seja, que seja suficiente para caça, para pesca, produção, ausentabilidade, etc. Ele pode desapropriar e criar uma reserva indígena. Então essa foi a orientação dos estudos antropológicos. Só que daí o processo parou, a gente fez um estudo, no caso, em duas áreas aí, aí travou na negociação para eleição da reserva e na questão financeira. Sobre a eleição no caso, hoje está se discutindo a questão da possibilidade de eleição diária, ou seja, criação de reservas indígenas.

00:22:25

Criação e daí vocês terão o direito de escolha?

00:22:29

Exatamente.

00:22:30

O senhor tem conhecimento de alguns outros aldeamentos que também estejam passando por questões parecidas, por disputa de direito de terra?

00:22:43

Mas olha o que mais tem no estado do Rio Grande do Sul, na verdade a nível nacional, né? Principalmente aqui na região sul, né? Aqui na região sul tem várias demandas, no caso, de territoriais que a nossa é a mais antiga.

00:23:01

O senhor consegue citar nomes pra mim? Me ajudaria bastante, senhor Abelha. Eu nunca consegui achar coisa pra doar.

00:23:46

Olha, não lembro de todas. Posso citar o nome de algumas. Forquilha. Forquilha. Carazinho. Mato Castelhana. Água Santa.

00:24:03

Farroupilha.

00:24:10

Canela. Inclusive, eu posso pegar, no caso, um relatório e passar pra ti um relatório.

00:24:24

Seria muito interessante, Fabílio. Mas eles são de várias outras etnias também, né? Não só caigangue.

00:24:32

Caigangue, guarani, xoflei, xavua.

00:24:37

Hoje, como que tá a relação de vocês com o aldeamento ali da Júlio Borges?

00:24:48

Eu sempre procurei a questão de construção da unidade da questão da luta, porque só a questão da unidade da luta será capaz de superar os obstáculos impostos por esse sistema capitalista escravocrata, né? Mas nós sempre temos uma dificuldade pela questão dos favores, no caso, prestado para o município, para indivíduos que acabam comprometendo toda e qualquer possibilidade de aproximação do ponto de vista político.

00:25:16

O povo do Guarani aqui, né, acho que já tem a terra deles estabelecida, demarcada, tudo. Eu pude notar, acho que vocês tem uma relação boa, né? Então, a opinião do senhor para com a questão do marco temporal.

00:25:42

Por exemplo, aí... Acho que a pergunta foi pertinente porque falou da questão do povo Guarani, né? Se o marco temporal passar, mesmo as terras que foram demarcadas depois de 88, que não caracterizou a questão da ocupação antes de 88, não estava sendo ocupada em 88, todas elas caem por terra. Por exemplo, Serrinha deixa de existir, Rio dos Índios deixa de existir, Iraí deixa de existir. Candonha deixa de existir. Olha, várias áreas deixam de existir, porque elas foram demarcadas depois de 88. Então a questão do marco temporal é uma ameaça, é outra ameaça para a questão do direito do povo indígena, que ele é assim uma aberração, inclusive. Uma aberração. Porque os povos indígenas já estavam aqui nesse local antes do descobrimento. Como que tu vai estabelecer um marco temporal pra isso? É uma questão, no caso, equívoco, histórico, porque aí é uma contradição patente, né? Quer dizer, bom, lá o Pedro Alves Cabral chegou aqui, encontrou aqui índio, né? Não, mas esses índios que ele viu, ele só enxergou depois de 88, né? Antes não enxergou nada, né? Então é uma contradição aí muito louca, né?

00:27:21

Muito louca. Sim, isso é verdade. Atualmente, o senhor se candidatou a um cargo público político. O objetivo do senhor se candidatar tem relação com essa luta pelo direito de posse?

00:27:41

Não só com esta luta, eu acho que a questão da luta do povo, ela ultrapassa todas as questões, no caso, das especificidades. Eu acho que, vamos pegar o processo histórico de escravização, por exemplo. A escravidão, quem foi o primeiro escravizado no Brasil foi o povo indígena. Agora, pelo conhecimento que o povo indígena tinha do local, tinha mais condições de fugir, né? Então muitos se rebelaram, não, não, não. Trabalhar forçado. Resolveram fugir, aconteceu. Foram buscar os negros da África escravizar. Então, indígena, negro. E aí, hoje, a escravidão não se dá pela coisa nem pela raça. A escravidão se dá por uma classe social em que todo o povo trabalhador vem sendo escravizado. Só que aí entra numa questão que é jurídica. Escravizado pelo papel. Não se caça mais de escravo pra trabalhar. Porque o sistema capitalista vale o que tem. O povo trabalhador, ele é pobre. O que tem pra oferecer é força de trabalho. Aí entra o direito pra questão de contrato. Então hoje a escravidão se dá através de contrato. E é o escravo que procura oferecer a sua mercadoria que tem, que é força de trabalho. e lá fecha a questão do descontrato e o direito a um braço estatal que permita o processo de escravidão do povo no geral, e não é mais por causa da situação econômica daí. Então a minha candidatura foi no sentido de discutir politicamente com o povo, cumprir a minha função como vereador, que a voz do povo só será ouvida na Câmara dos Vereadores se o vereador estiver presente com o povo, sabendo o que o povo está pensando, o que está sentindo na pele. Então, por conta disso, o movimento é viradouro, para ampliar a questão da luta e

buscar a questão da unidade não mais identitária, mas sim identitária no sentido coletivo, de que o mesmo braço ou o mesmo rei que surra o índio, surra o negro, surra todo o povo trabalhador. Então, se nós, no caso, uma hora dar um estado e acordarmos para essa realidade, Nós somos 99% do povo que apanha. De 1% só. Então tá faltando o quê? Esse 99% não vamos mais apanhar. Vamos tomar o chicote da mão de quem nos oprime, que nos fuga, pra ver no caso que as coisas têm condições de andar de uma forma diferente da forma que a gente tá andando.

00:30:27

Então a questão assim agora da... de vocês estarem estabelecidos aqui No momento que vocês vieram pra cá, esse território era da União. Era um território federal, né? De uma empresa estatal.

00:30:43

Não, ele era do Estado, né?

00:30:46

Isso, era do Estado.

00:30:47

Era da União do Estado.

00:30:48

Do Estado, tá bom. Desculpa. Existia, né? A ocupação daqui foi feita de maneira pacífica. Existia um diálogo com essa empresa.

00:31:00

Foi feito um acordo. Foi feito um acordo político no tempo do governo Líder. do que tinha no caso a questão das regras que não podia desmatar, não podia ter dano ambiental, que era... A gente se comprometeu com isso e até hoje se compromete, né? Não tem desmatamento, não tem nada, a gente só tá ocupando as áreas que já estavam abertas. Inclusive quando a gente entrou aqui, isso aqui era depois de lixo. Tinha lixo por tudo aqui. Nós estamos fazendo um favor pro Estado,

na verdade. E até hoje o pessoal vem colocar isso. Na verdade, quando a gente pega no flagrante, a gente impede isso.

00:31:44

Eu lembro disso. Então, esse processo judicial, ele se inicia em 87?

00:31:54

Específico ou borboleta?

00:31:56

No caso da borboleta.

00:31:59

A da borboleta se inicia... É, em 87, né? A luta mais pesada politicamente, mas essa luta sempre existiu de forma velada. Ela, por exemplo, ela foi revelada, digamos assim, em 87, né? Por conta do processo de luta de transição da ditadura para a democracia, né?

00:32:23

Tá. Nessa questão aqui, dessa área aqui, vocês almejam continuar aqui? Vocês consideram isso aqui um lugar temporário? Vocês pretendem ir para outro lugar?

00:32:37

Toda e qualquer área, no caso, que for conseguida, de forma precária, que não atenda, que não atenda, no caso, o que está previsto na lei, e que ela tem que ser necessária para o seu habitat atender todos os requisitos previstos, ela é provisória, né? Porque aqui, no caso, não vai atender, no caso, não serve para a nossa subsistência física, cultural, mas é o que nós temos no momento. Então, quer dizer, se não serve para a questão, no caso, de todo o processo necessário, não pode tirar a única coisa que temos, que é essa ocupação, já há 25 anos aqui nesse local, seja em qualquer outra ocupação que fosse na área privada, digamos assim, nós já tínhamos domínio sobre a área.

00:33:29

Atualmente, hoje, essa área Ela é privada, né? Foi privatizada.

00:33:34

Foi privatizada.

00:33:35

Mudou algo judicialmente no processo? Existe algum diálogo com essa nova empresa, esse novo dono desse lugar aqui?

00:33:43

Essa nova... Essa empresa... Na verdade, toda a questão privada, ela não tem nenhum compromisso de respeito social. Nenhum. Então, no caso, quando estava no Estado, existe a questão, mesmo que de forma... Incompetente ou não comprometida a questão social, o Estado brasileiro tem uma responsabilidade legal. Então, quando estava com o governo, existia, no caso, uma certa cautela, no caso, em adotar essas medidas mais dramáticas para resolver o problema. No momento que foi privatizada, a empresa, no caso, ela está de forma, assim, cabal, tentando, no caso, tirar nós daqui de todas as formas. A única coisa que tem A única proposta que tem pro povo é o quê? Oferecemos transporte

00:35:56

Está no Tribunal da Justiça, está no Tribunal da Justiça, a gente já conseguiu, no caso, esse juiz do Salto de Aguirre, um juiz reacionário, que é o legítimo representante do sistema, no caso, escravocrata passado, que não chamou nós para discutir no processo, foi um julgamento arbitrário, desconsiderando todo o procedimento legal, inclusive, A reforma arbitrária julgou e deliberou para reintegração de posse. Era para nós serem desocupados, já em outubro do ano passado, mas a gente travou uma luta muito forte, muito articulada com os responsáveis pela questão de direitos humanos na Assembleia Legislativa, junto com o Estado também, que tem pessoas no Estado que trabalham a questão indígena, que entendem a questão legal. A gente conseguiu levar, no caso, para uma mesa

pra limpar a área. E nós não estamos aceitando e não vamos aceitar. Apenas isso. Até porque existe um compromisso político de governo, de Estado, né? E que tinha se iniciado já uma negociação a gente não vai aceitar. A gente não vai aceitar. com a União, porque essa empresa deve até a chuva de cabelo pra União. Que, aliás, os maiores sonegadores, no caso, do Estado brasileiro são esses escravocratas, né? Porque o povo trabalhador é descontado em folha, todos os impostos e todas as outras coisas o trabalhador paga religiosamente, né? Agora esse pessoal da burguesia escravocrata tá lá é livre pra negar ou não negar. Aí o que aconteceu? Vamos negociar a questão, no caso, dessa área destinada para a União, para amortização da dívida. Mas nem isso o pessoal quer. Nós queremos calotear, mas queremos que o povo vá se ferrar. Em outras palavras, é isso que está acontecendo em todas as audiências.

00:35:47

Hoje, em que situação se encontra esse processo? Para concluir, já.

de conciliação no Tribunal da Justiça. Fiz duas reuniões no Tribunal da Justiça já, vamos lá. E agora está previsto para vir fazer uma visita aqui um grupo de trabalho no Tribunal da Justiça na primeira quinzena de novembro. Acredito eu que seja para confrontar as teses defendidas. O proprietário defende uma tese e a gente defende outra tese. Então esse grupo de trabalho tem esse objetivo, vem em foco, a situação e uma análise de qual a tese que condiz com a realidade apresentada na justiça.

00:37:31

Ok, por enquanto era isso. Muito obrigado, Abílio.